

LEI Nº 5.434 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Autoriza realização de despesas com coleta seletiva de resíduos sólidos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando dar apoio a iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos, de que trata o inciso XVIII, do art. 34, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico) fica autorizado, o Poder Executivo, a realizar, neste exercício, as seguintes despesas com as Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável do Município de Araxá:

- I. Aluguel de barracão, e caminhão;
- II. Tarifas de água, luz e telefone;
- III. Coleta de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva;
- IV. Ajuda de custo para catadores;
- V. Equipamento e material permanente;
- VI. Construção de Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV);
- VII. Campanhas de proteção individual;
- VIII. Equipamentos de proteção individual;
- IX. Material de escritório;
- X. Despesas contábeis.

Art. 2º. Farão jus a ajuda de custo de que trata o inciso IV, do art. 1º, desta lei, os associados das Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Para efeitos do benefício citado no “caput”, a Associação e/ou Cooperativa agraciada enviará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, relação contendo o nome dos associados, em número não superior a 20 (vinte), com a devida anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, caracterizada através de um carimbo contendo o de acordo e assinado por um servidor do Município responsável pelo acompanhamento das atividades.

§ 2º. O valor da ajuda de custo ora autorizada se dará pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses e será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por associado, podendo prazo e valores serem alterados via Decreto.

Art. 3º. As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas através das dotações orçamentárias vinculadas a atividade orçamentária n.º 02.12.15.452.0831.2.120 – manutenção das atividades de triagem dos resíduos sólidos urbanos, cujos valores serão limitados em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Ficam convalidadas as despesas eventualmente realizadas até a presente data sob a égide da Lei Municipal nº 5.209, de 27 de março de 2008.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 6º. Revoga-se a lei municipal nº 5.209, de 27 de março de 2008.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

